

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.

Data de Apresentação: 02/03/2023

Protocolo: 35.837

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 5/2023

OFÍCIO Nº. 0105/2023-GAP

Protocolo 35837 Envio em 02/03/2023 10:13:13

Paraguaçu Paulista-SP, 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica”.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária.

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área da cultura, voltado ao incentivo e divulgação de manifestações culturais no âmbito do Município.

A **urgência**, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade e desenvolvimento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completou 104 anos de história e de fomento à cultura musical de nossa cidade, sempre abrilhantando os eventos oficiais municipais.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JRA/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. ___, de 1º de março de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, incluiu novos modelos de ajuste no ordenamento jurídico nacional, o acordo de cooperação, o termo de colaboração e o termo de fomento. No caso de entidades da área da saúde, manteve o convênio como instrumento a ser utilizado.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2022”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

colaboração ou de fomento³⁸, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2022” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

No Município, a regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 foi por meio do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, disciplinando o regime jurídico no âmbito local. A lei de diretrizes orçamentárias de cada ano estabelece os critérios de concessão das subvenções, auxílios e contribuições, e a lei orçamentária anual, a previsão das dotações específicas.

Nesse sentido e em atendimento ao disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica”.

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira foi constituída em 11 de dezembro de 2002, inicialmente com a denominação de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, a fim de abrigar as atividades do Coral Canto Livre, criado em 15 de julho de 1993.

O Coral Canto Livre sempre manteve um calendário permanente de atividades no Município, apresentando-se em solenidades, espetáculos, casamentos, celebrações religiosas, encontros de corais e eventos diversos na cidade e região.

Em 13 de maio de 2004, a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista foi reconhecida como de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.320 (alterada pela Lei nº 3.371, de 20 de abril de 2021, para constar o nome atualizado da Entidade). A partir de 2005, a Associação passou a abrigar em seu espaço o Grupo Vocal Seresteiros da Estância, com o objetivo de preservar a música raiz.

A alteração da denominação, de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista para Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, foi aprovada pelos associados em 13 de abril de 2015, com o objetivo de ampliar o leque de atividades culturais realizadas no Município e homenagear a pessoa do Maestro Cícero Siqueira pelo trabalho desenvolvido com o Grupo há mais de 20 anos e também por sua reconhecida figura do meio musical e cultural paraguaçuense.

Em 2019, a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira passou a abrigar também a Cia. Bambolina de Teatro, que tem levado o nome de Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

aos diversos cantos do Estado com realização de espetáculos e participações em festivais.

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, está registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira utiliza como sede, e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), o imóvel de propriedade do Município sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, sob a permissão de uso a título precário e gratuito.

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira foi a única entidade participante do processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 04/2022, para celebração de termo de colaboração, visando a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Após todo trâmite, a entidade foi aprovada na seleção e o resultado definitivo do chamamento público foi publicado em 22 de dezembro de 2022.

Para dar prosseguimento ao processo, é necessária a autorização legislativa e a celebração do termo de colaboração. A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida.

Os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria, alocados ao respectivo fundo, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão do termo de colaboração e valores fixados no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para os anos seguintes, os repasses de recursos financeiros dependerão da aprovação das dotações orçamentárias próprias e da alocação dos recursos financeiros aos respectivos fundos, de acordo com a fonte de recursos.

Assim, considerada a natureza relevante e a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área da cultura, voltado ao incentivo e divulgação de manifestações culturais no âmbito do Município.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade e desenvolvimento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completou 104 anos de história e de fomento à cultura musical de nossa cidade, sempre abrilhantando os eventos oficiais municipais.

Antecipadamente agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores pelo apoio a presente propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. ____, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC

13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 Fonte de Recurso Municipal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de março de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JRA/ammm
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 2 de 29

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° xxxx/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA E A [NOME DA OSC], PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: *[NOME DO MUNICÍPIO]*

CNPJ/MF n° *[Nº CNPJ]*

Autoridade Máxima do Órgão: *[Nome]*

Cargo: *[Cargo]*

CPF: *[Nº CPF]*

Gestor da Parceria: *[Nome]*

Cargo: *[Cargo]*

CPF: *[Nº CPF]*

Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *[NOME DA ENTIDADE]*

CNPJ/MF n° *[Nº CNPJ]*

Autoridade Máxima da Entidade: *[Nome]*

Cargo: *[Cargo]*

CPF: *[Nº CPF]*

Designação: OSC

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do *[Edital de Chamamento Público nº xxxx, de xx de xxxx de xxxx] [ou da Dispensa de Chamamento Público nº xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº xxxx ou Emenda Parlamentar nº xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº xxxxxx/XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023, do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, e da Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxx de xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto: *[Objeto]*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento vigorará de xx de xxxx de xxxx a xx de xxxx de xxxx, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 3 de 29

3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ _____ (), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Tem como gestor desta parceria o Sr(a). *[NOME DO GESTOR]*, CPF XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 4 de 29

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

- a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuênciam da OSC, serão apostiladas as:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 5 de 29

- a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 6 de 29

- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 7 de 29

- e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ____, de 1º de março de 2023 Fls. 8 de 29

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 9 de 29

- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 10 de 29

- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 11 de 29

parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 12 de 29

em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 13 de 29

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 14 de 29

de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 15 de 29

- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
 - a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
 - a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
 - a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
 - a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
 - a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
 - a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
 - a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 16 de 29

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 17 de 29

OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 18 de 29

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 19 de 29

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 20 de 29

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 21 de 29

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 22 de 29

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
 - a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 23 de 29

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 24 de 29

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 25 de 29

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 26 de 29

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 27 de 29

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 1º de março de 2023 Fls. 28 de 29

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, ___ de ___ de ___.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Dirigente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ____, de 1º de março de 2023 Fls. 29 de 29

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Diretor(a) do Departamento

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
 Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
 CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

PLANO DE TRABALHO

Proposta: N° 84/2023

DADOS CADASTRAIS	
1.1 Identificação do Proponente	ACCS - Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Razão Social	05.747.817/0001-41
CNPJ	25/06/2003
Data de Abertura (CNPJ)	94.30.8-00
Código da Atividade Principal (CNPJ)	Atividade de associações de defesa de direitos sociais
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	18
DDD	99692-6645
Telefone	acmcsp@gmail.com
E-mail Institucional	
Site Institucional	
Redes Sociais	
Endereço	Rua Armando Sales Oliveira, 345
Bairro	Centro
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19.700-031
Banco (nome)	Banco do Brasil S/A
Nº Agência (com dígito)	105-8
Nº da Conta-corrente (com dígito)	mai/2021 a mar/2023
Período Mandato Atual Diretoria	CMC de Paraguaçu Paulista
Conselho Municipal vinculado	s/número
Nº Registro no Conselho Municipal	19/04/2024
Data de Validade do Registro	
Informações Complementares	Reconhecida de Utilidade Pública pelas Leis Municipais nº 2.320 de 13/05/2004 e nº 3.371 de 20/04/2011.

Identificação do Responsável Legal	
1.2 Nome	Irene Perella
Cargo	Presidente
CPF	827.475.718-15
RG	2.774.568-5
Órgão Expedidor	SSPSP
E-mail	acmcsp@gmail.com
Celular	18
Endereço	Rua Pedro de Toledo, 796
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19700-045

Identificação do Responsável Técnico	
1.3 Nome	Gentil Geraldo Favato
Cargo	Secretário
CPF	799.128.348-87
RG	9.818.300-1
Órgão Expedidor	SSPSP
E-mail	ggfavato@gmail.com
Celular	18.99692-6645
Endereço	Rua dr. Nicolau Giudice, 150
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19703-044

2 DADOS DO SERVIÇO	
2.1 Dados Gerais	Atividades artísticas
Tipo	Atividades artísticas de Escolas de Música
Modalidade	Promoção Cultural
Programa	25/06/2003
Início da Atividade	
Público-alvo	Alunos de escolas públicas, projetos assistenciais, entidades, associações de bairro, pontos de cultura e público em geral.
Capacidade Atendimento / Mês	100 alunos
Local de Execução	Escola Municipal de Música - Rua Sebastião Rodrigues Nogueira, 141 - B. Murilo Macedo - Paraguaçu Paulista - SP
Área de Abrangência	Município de Paraguaçu Paulista
Funcionamento: Dias da Semana	segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira
- Horários	Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM
- Forma	Questionário
- Periodicidade	Anual

22

SA



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

23

Recursos Humanos

Relação Funcionários:



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
 Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
 CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

3 PROJETO OU ATIVIDADE	
3.1 Identificação	
Titulo	Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida
Período de Execução (Meses)	12 meses
Objeto	Mantenção das atividades da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida.
Público-alvo	Alunos de escolas públicas, projetos assistenciais, entidades, associações de bairro, pontos de cultura e público em geral.
Local de Execução	Escola Municipal de Música - Rua Sebastião Rodrigues Nogueira, 141 - B. Murió Macedo - Paraguaçu Paulista - SP

3.2 Descrição da Realidade Objeto da Parceria	
A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira foi constituída em 11 de dezembro de 2002 inicialmente com o nome de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, a fim de abrigar as atividades do Coral Canto Livre criado em 15 de julho de 1993, para dar maior visibilidade ao grupo com a finalidade de incentivar o hábito do canto coral, para difundir o repertório de música vocal, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participando de momentos significativos da comunidade, colaborando com uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido levou o Coral Canto Livre a manter um calendário permanente de atividades no município, apresentando-se em solenidades, espetáculos, casamentos, celebrações religiosas e eventos diversos. Participou também de Encontros de Corais em cidades da região e fora dela; tendo sido escolhido em diversas oportunidades o coral representante da região para participar do Projeto Mapa Cultural Paulista da Secretaria de Estado da Cultura e apresentando-se na capital paulista em anos consecutivos no Teatro Sérgio Cardoso e Memorial da América Latina, entre outros.	
A Associação promoveu em 2003 o I Encontro de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, comemorando os 10 anos do Coral Canto Livre e em comemoração aos 15 anos do Coral, organizou o II Encontro de Canto Coral e a partir de então vem realizando o Encontro de Canto Coral anualmente e em 2019 chega a sua XIII Edição.	
A partir de 2005 a Associação passou a abrigar em seu espaço o Grupo Vocal Seresteiros da Estância que tem por objetivo preservar nossa música raiz, especialmente as do gênero seresta, com um vasto repertório de composições de gênero e estilo diversificados: valsas brasileiras, músicas sertanejas, cirandas folclóricas, guarâncias... Participam de programações variadas na comunidade.	
Em 13 de abril de 2015, em assembleia extraordinária, a Associação resolveu mudar sua nomenclatura, passando a ser denominada Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, a fim de ampliar o leque de atividades culturais realizadas no município e homenagear a pessoa do Maestro Cícero Siqueira que desenvolve um trabalho Coral com o grupo a mais de 20 anos e por ser também, reconhecida figura importante no meio musical e cultural paraguaçuense.	
Desde então vem desenvolvendo atividades culturais em diversos seguimentos.	
Em março de 2018 realizou o 1º Encontro Cultural Internacional – Brasil – Turquia, onde ofereceu a comunidade, oficinas culinárias, apresentação de Canto e Dança Turca.	
A Associação tem procurado manter atividades diversificadas que possam ajudar a desenvolver o conhecimento e apreciação das mais diferentes manifestações culturais no município;	
Em 2019 passou a abrigar também a Cia. Bambolina de Teatro que tem se mostrado um potente atuante grupo no município, em agosto do mesmo ano a Cia de Teatro foi selecionada para o Festival de Cenas Curtas de Osasco-SP, com a cena curta "Bastião" onde recebeu o prêmio de melhor ator coadjuvante, além de outras indicações. Já em fevereiro de 2020 estreou o espetáculo "O Pretendente", com grande sucesso de crítica e público. Em março foi selecionado para o Programa de Qualificação em Artes das Oficinas Culturais, onde trabalha a montagem do novo Espetáculo "Almas Penduradas". Já participou de vários festivais de Teatro sempre conquistando prêmios, hoje tem um leque vasto de espetáculos, esquetes e contações de histórias.	

3.3 Justificativa	
Garantir o funcionamento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, com pesquisas, estudos e ensaios semanais;	
Promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em sua dimensão material e imaterial;	
Incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;	
Fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural; da acessibilidade artística e da diversidade;	
Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais que formam a economia da cultura;	
Impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;	
Oferecer gratuitamente à população, oficinas de teoria musical, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria, piano e outros instrumentos que venham ser solicitados pelo Departamento de Turismo e Cultura.	



4	OBJETIVOS E RESULTADOS
4.1	Objetivo Geral <i>Mantener o funcionamento da instituição musical mais antiga do município de Paraguaçu Paulista, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas de maneira interrupta, sem que as ações sejam afetadas pelo poder público e acarretem em pausas ou cancelamentos das ações propostas pela Lyra Maestro Roque Soares de Almeida.</i>
4.2	Objetivos Específicos <i>Gen: planejar, executar e manter as seguinte atividades:</i> a) Aulas de violão; b) Aulas de trompete; c) Aulas de bateria; d) Aulas de saxofone; e) Aulas de trompete; f) Aulas de guitarra; g) Aulas de flauta doce; h) Aulas de contrabaixo i) Coral infantil; j) Aulas de piano; l) Aulas de percussão estendida; m) Outros.
4.3	Resultados Esperados <i>Aumentar o número de atendimentos em cerca de 20% (vinte por cento) nos próximos 12 meses. Verificar a real capacidade de atendimento de cada oficina, buscando gerar novas vagas. Estudar os horários de atendimento, buscando readequar dos horários ociosos. Entender a real necessidade de cada oficina e o tempo disposto pelo professor.</i>



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

Projeto de Lei 5/2023 Protocolo 35837 Envio em 02/03/2023 10:13:13
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2019.
Esse documento é uma cópia da versão original, disponível em: [http://s.../s...](#)



Associação Cultural Maestro Cleto Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro – Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 – CNPJ: 05.747.817/0001-41

6	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE
6.1	<p>Metodologia de Execução das Metas</p> <p>-Fomentar a arte musical e formar novos músicos com possibilidades reais de desenvolvimento pessoal/profissional importante para a cadeia cultural local, regional e nacional; -Realizar 10 apresentações gratuitas da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida; -Oferecer gratuitamente à população: 1.cursos de teoria musical, 2.curso de trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico e bateria; 3.formar e manter coral infantil.</p> <p>Promover a organização das aulas, padronizando os horários de atendimento e readequando a carga-horária dos professores e alunos. Manter e se responsabilizar pelos recursos humanos ou prestadores de serviços para dirigir a orquestra ou coro e ministrar aulas de piano, percussão estendida, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e outros instrumentos que, por meio de estudos técnicos, achar necessário implantar.</p>



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

8 RECEITAS E DESPESAS

8.1 Previsão de Receitas			TOTAL R\$	R\$ 278.800
Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasso R\$	Contrapartida R\$	Total R\$
Municipal	DIVISÃO DE CULTURA	R\$ 278.800,00	R\$ 0,00	R\$ 278.800,00
Aplicação				R\$ 0,00

8.2 Previsão de Despesas

8.3 Observações

utilização de receitas de aplicação financeira.



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro – Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 – CNPJ: 05.747.817/0001-41

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
9.1 Parcelas e Valores				
Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/04/2023
2	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/05/2023
3	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/06/2023
4	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/07/2023
5	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/08/2023
6	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/09/2023
7	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/10/2023
8	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/11/2023
9	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/12/2023
10	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/01/2024
11	R\$ 23.233,33	R\$ 0,00	R\$ 23.233,33	02/02/2024
12	R\$ 23.233,37	R\$ 0,00	R\$ 23.233,37	02/03/2024
TOTAL R\$	R\$ 276.800,00	R\$	R\$ 276.800,00	



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 - CNPJ: 05.747.817/0001-41

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Fornecedor 1:	
Telefone:	
E-mail:	

Fornecedor 2:	
Telefone:	
E-mail:	

Fornecedor 3:	
Telefone:	
E-mail:	



Associação Cultural Maestro Cleoro Siqueira
Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Centro – Paraguaçu Paulista/SP
CEP: 19700-031 – CNPJ: 05.747.817/0001-41

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- h) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- i) não contratará empresa(s) parente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz;
- k) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

20/01/2023

Responsável Legal:	Irene Peralta
Cargo/Função:	Presidente

Responsável Técnico:	Gentil Geraldo Favato
Cargo/Função:	Secretário

P/ José Pareado Selma
Gentil Geraldo Favato
S/



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA
(LRF, arts. 16 e 17)**

OFÍCIO N°. 08/2023

DE: Departamento de Turismo e Cultura

PARA: Departamento de Planejamento - DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Manutenção da Escola Lyra Maestro Roque Soares de Almeida pela Associação Cultural Maestro Cicero Siqueira

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação (assinalar com "x" a correspondente)	X Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Manutenção da Escola Lyra Maestro Roque Soares de Almeida	
Data de Início Prevista	Abril/2023	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
01	Custeio – (11 parcelas de R\$ 23.233,33 e 01 parcela de R\$ 23.233,37)	23.233,33
	(b) Subtotal	23.233,33
	(c) Total (a+b)	23.233,33

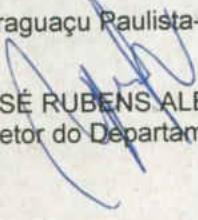
Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³ (Transpor a despesa mensal constante da alínea "c" da Tabela 1 para o mês/ano abaixo, previsto para o início, e nos meses subsequentes de acordo com o período de execução da nova despesa)

Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		23.233,33	
Fevereiro		23.233,33	
Março		23.233,33	
Abri	23.233,33		
Maio	23.233,33		
Junho	23.233,33		
Julho	23.233,33		
Agosto	23.233,33		
Setembro	23.233,33		
Outubro	23.233,33		
Novembro	23.233,33		
Dezembro	23.233,37		
Total (R\$)	209.100,01	69.699,99	

Observações:

- ¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;
- ² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- ³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de fevereiro de 2023.


JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual, se existente)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1						
1.2						
(a) Subtotal						
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1						
2.2						
(b) Subtotal						
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						

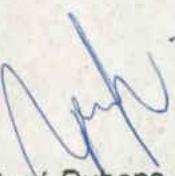
B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
1.1						
1.2						
(a) Subtotal						
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material]	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc]	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Serviços de terceiros	Serv	serv	01	22.900,00	22.900,00
2.2	Material de consumo	Material	un	01	333,33	333,33
(b) Subtotal						
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal da Despesa (Situação Atual, se despesa existente)	-
A1	Despesa Pré-operacional	
A2	Despesa Operacional	
B	Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)	23.233,33
B1	Despesa Pré-operacional	
B2	Despesa Operacional	23.233,33
C	Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)	23.233,33
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	23.233,33

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.


José Rubens Aleixo
 RG. 21.537.289-X
 Diretor de Departamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 13/2023- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Turismo e Cultura

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Formalização de Termo de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	13.321.334,36	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	203.354.025,72	223.258.189,19	229.955.934,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	216.675.360,08	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	209.100,01	69.699,99	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,10%	0,03%	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,10%	0,03%	-

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 13.321.334,36

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 203.354.025,72

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2023; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 12/2022 –



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	209.100,01	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	209.100,01	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	209.100,01	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.725.000,00	R\$ 7.956.750,01
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 11.072.500,00	R\$ 11.404.675,00

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2024
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	209.100,01	69.699,99

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- 1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- 2 O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.50.39	R\$ 209.100,01
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 279.000,00
	(b) Alteração de Dotação		R\$ 0,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 279.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		R\$ 0,00
	(e) Despesa a realizar		R\$ 0,00
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 209.100,01
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		R\$ 69.899,99
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 197.195.565,16
	(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]		0,106%
Situação (X) Adequada	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito)		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

<input type="checkbox"/> (se $f > R\$ 0,00$) <input type="checkbox"/> Inadequada (se $f < R\$ 0,00$)	genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
<input type="checkbox"/> Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2023	0014	13.392.0014.2055	279.000,00	209.100,01
LDO 2023	0014	13.392.0014.2055	279.000,00	209.100,01
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ² <input type="checkbox"/> Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É.....() NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ....() AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 TATIANI DOS SANTOS CORREA
Data: 28/02/2023 15:09:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiani dos Santos Correa
Dept de Planejamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RUBENS ALEIXO
 Data: 28/02/2023 15:24:37-0300
 Verifique em <https://verificador.it.br>

Jose Rubens Aleixo
 Departamento de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 - (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 - (X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2023.

ANTONIO TAKASHI  Assinado de forma digital por
SASADA:099786208
42 ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2023.02.28 16:04:08 -03'00'

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal da sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI N° 2.320, DE 13 DE MAIO DE 2004.

**ATRIBUI O CARÁTER DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO DE CANTO CORAL DE PARAGUAÇU
PAULISTA.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CANTO CORAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, na circunscrição do município, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de maio de 2004.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.371, DE 20 DE ABRIL DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 2.320/2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, com nova redação da ementa e do art. 1º, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.320, de 13 de maio de 2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações, *nova redação da ementa e do art. 1º*, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira:

"Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira." (NR)

"Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, associação privada sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 05.747.817/0001-41." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de abril de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.371, de 20 de abril de 2021 Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 582/2021 Data: 10/02/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 016/2021

Protocolo Câmara: 30819/2021 Data: 22/03/2021

Autógrafo: 014/2021 Data de Aprovação: 19/04/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico. Data: 23/04/2021 Edição: 481 p. 8

Visto do servidor responsável: JES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público para celebração de termo de colaboração, visando a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

PROCESSO N° 2221/2022

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio do Departamento de Turismo e Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A execução do objeto do termo de colaboração decorrente deste chamamento público se dará obrigatoriamente na Rua Sebastião Ribeiro Nogueira, s/nº, Jardim Murilo Macedo, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A documentação de credenciamento das OSC's interessadas em participar deste chamamento público, a Proposta de Plano de Trabalho e demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser entregues no Departamento de Turismo e Cultura, localizado na Av. Miguel Deliberador, 217, Centro, Paraguaçu Paulista – SP, “Estação Paraguaçu”, conforme as datas, horários e prazos fixados na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção, Subitem 10.1, Item 10, do Edital.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** as datas, horários e prazos fixados, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O extrato e documentos relativos a este chamamento serão publicados no Portal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no seguinte endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>:

- **Extrato do Edital**, para consulta, download ou impressão: no Diário Oficial Eletrônico do Município, menu central “DIÁRIO OFICIAL” da página principal do Portal da Prefeitura;
- **Edital e seus Anexos**, para consulta, download ou impressão: Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu “Cidadão”, submenu “Terceiro Setor” / “Chamamento Público”, da página principal do Portal da Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 2 de 72

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Departamento de Turismo e Cultura, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, visando a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 6.090/2017

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2. do edital

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2. do edital

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO IX – Declaração de Visita Técnica

ANEXO X – Declaração de não realização de Visita Técnica

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, alterado pelo decreto 6.460 de 20 de agosto de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completa 104 anos de história, que atenderá gratuitamente crianças, jovens e adultos em oficinas de piano, percussão estendida, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 3 de 72

trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e outros instrumentos que o Departamento de Turismo e Cultura por meio de estudos técnicos achar necessário implantar.

2.2. São objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Gerir, planejar, executar e manter as seguintes atividades: Aulas de Violão, Trombone, Bateria, Saxofone, Trompete, Guitarra, Flauta Doce, Contrabaixo Coral Infantil, Piano, Percussão Estendida e outras;

2.2.2 Garantir o funcionamento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, com pesquisas, estudos e ensaios semanais;

2.2.3 Promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em sua dimensão material e imaterial;

2.2.4. Incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

2.2.5. Fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade;

2.2.6. Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais que formam a economia da cultura;

2.2.7. Impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;

2.2.8. Oferecer gratuitamente à população, oficinas de teoria musical, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria, piano e outros instrumentos que venham ser solicitados pelo Departamento de Turismo e Cultura.

3. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de seleção de propostas apresentadas por OSC - Organização da Sociedade Civil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que tem por objetivo a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que em 2022 completa 104 anos de história, para atender gratuitamente crianças, jovens e adultos em oficinas diversas que atendem o interesse público.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 23.864, de 4 de agosto de 2022, sendo composta por:

4.1.1 Denis Roberto Victorino da Silva - Diretor do Departamento de Administração e Finanças;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 4 de 72

4.1.2 João Paulo Giannasi Scala - representante do Departamento de Turismo e Cultura; e

4.1.3 Nelson Marcelino da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

4.2. O representante do Departamento de Turismo e Cultura, João Paulo Giannasi Scala, presidirá a Comissão de Seleção.

4.3. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas "a", "b" e "c", Decreto Municipal nº 6.090/2017).

4.4. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, "a", Decreto Municipal nº 6.090/2017).

4.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 6.090/2017).

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos estarão à disposição das OSC's interessadas no endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>, para consulta, download ou impressão, no Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu "Cidadão", submenu "Terceiro Setor" / "Chamamento Público", da página principal do Portal da Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 5 de 72

6. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações sobre este edital serão prestados pela Comissão de Seleção, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo e-mail: cultura@eparaguacu.sp.gov.br

6.2. As Informações, esclarecimentos e orientações acerca deste chamamento público serão prestadas, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As Informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento da apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, ao e-mail: cultura@eparaguacu.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As Impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital; as respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 6 de 72

(cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Gestor da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC's ADMITIDAS A PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 6.090/2017:

8.1.1 entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2 as sociedades cooperativas:

- a) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- b) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- c) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- d) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- e) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 7 de 72

8.1.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede:

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para celebração do Termo de Colaboração, conforme critérios, etapas e prazos definidos neste Edital, as OSC's:

9.1.1. deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, sendo dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

d.2.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados; emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

d.2.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração Fls. 8 de 72

e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

d.2.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, bastando a declaração do representante legal da OSC, conforme o **ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais:**

d.3.1) de que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU

d.3.2) de que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU

d.3.3.) de que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto;

e) o atendimento de todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 6.090/2017 e suas alterações;

f) o atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa;

g) a constituição e sede no Município de Paraguaçu Paulista;

h) ser declarada de Utilidade Pública;

9.1.2. deverão apresentar os seguintes documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 9 de 72

- d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 3 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por elà declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável do setor de prestação de contas do órgão municipal de finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Diretores Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
- j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
- k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 10 de 72

parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber (neste edital, esta declaração não será exigida, pois, não será exigida contrapartida em bens e/ou serviços das OSC's);

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação;

p) comprovante de Declaração de Utilidade Pública.

9.1.3. deverão apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.1.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

9.4. São impedimentos à celebração do Termo de Colaboração pela OSC que:

9.4.1. não tenha sido constituída ou tenha sede no Município de Paraguaçu Paulista;

9.4.2. não seja declarada de Utilidade Pública;

9.4.3. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.4. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.5. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 11 de 72

Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas; não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.6. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.7. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.8. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.9. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção.

Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/08/2022



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 12 de 72

	Credenciamento dos Representantes das OSC's interessadas em apresentar Propostas de Plano de Trabalho, mediante a apresentação da documentação inicialmente exigida	Até as 17h00 (Horário de Brasília) do 30º (trigésimo) dia após a publicação do edital
2	Prestação de informações, esclarecimentos e orientações sobre o edital pela Comissão de Seleção	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento
3	Sessão de Abertura – Entrega do envelope com a Proposta de Plano de Trabalho da OSC e da Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital.	03/10/2022, 09h00 (Horário de Brasília)
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.	Até 5 (dias) úteis, após a Sessão de Abertura
5	Divulgação do resultado preliminar	10/10/2022
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar e Até 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, após a divulgação da intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	Até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos; Até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, para proferir a decisão final do recurso, devidamente motivada
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 8.090/2017) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	11/11/2022



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 13 de 72

9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital.	16/11/2022, 09h00 (Horário de Brasília)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	Até 5 (cinco) dias úteis, após a Sessão Pública de entrega dos documentos
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e as certidões com prazo de validade expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017)	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
12	<p>Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração do termo de colaboração (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 6.090/2017).</p> <p>O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e deste Edital.</p>	Até 1 (um) dia útil após ao processo de regularização da documentação, etapa anterior
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	01/12/2022
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 6.090/2017)	<p style="text-align: center;">Até 5 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata;</p> <p style="text-align: center;">e</p> <p style="text-align: center;">Até 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município</p>
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 6.090/2017)	De 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 14 de 72

16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizada no canal Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu "Cidadão", submenu "Terceiro Setor" / "Chamamento Público", da página principal do Portal da Prefeitura.	22/12/2022
----	---	------------

10.2. Conforme estabelecido neste Edital, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo de colaboração (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Credenciamento dos Representantes das OSCs

10.3.1. O presente Edital será ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's Interessadas em entregar Propostas de Plano de Trabalho.

10.3.2 O credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC será mediante a entrega ao órgão gestor responsável pela parceria, Departamento de Turismo e Cultura, localizado na Av. Miguel Deliberador, 217, Centro, Paraguaçu Paulista – SP, “Estação Paraguaçu”, conforme o prazo estabelecido na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital, dos seguintes documentos:

10.3.2.1 documento de identidade na forma da lei, com foto;

10.3.2.2 estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.3.3 Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular; nesse caso, o representante enviará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração Fls. 15 de 72

10.3.4 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.3.5 A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões e, na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.4. Etapa 2: Informações, Esclarecimentos e Orientações sobre o Edital

10.4.1. Informações, esclarecimentos e orientações sobre este edital serão prestados pela Comissão de Seleção, nos termos do item 6 deste Edital e conforme o prazo estabelecido na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada na data e horário estabelecidos na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital, quando os representantes das OSCs, devidamente credenciados, procederão da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho da OSC e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital.

10.5.2 Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos Incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.3 A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e, no caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.4 Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.5 A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 16 de 72

- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7 O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

10.6. Etapa 4: Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pelo Diário Oficial Eletrônico do Município, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Julgamento.

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o entendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 17 de 72

sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.		
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 6.090/2017	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 – Critérios de Julgamento deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada por este Edital e seus anexos; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.
- Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.
- Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 18 de 72

não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E), e, caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Pág. 19 de 72

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6: Divulgação do Resultado Preliminar e Interposição de Recursos e Contrarrazões aos Recursos Contra o Resultado Preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7.3. Não será validado o recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7: Julgamento dos Eventuais Recursos

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao dirigente da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.3. Não caberá novo recurso contra a decisão final do recurso.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração Fls. 20 de 72

Propostas de Plano de Trabalho

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o gestor ou Diretor da pasta responsável pela parceria encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizará no Portal da Prefeitura, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo, uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9: Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação

10.10.1. Serão convocadas a OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista neste Edital, na data e horário estabelecidos na Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital, para que apresentação dos documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital e a assinatura do termo de colaboração, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 21 de 72

quadro de dirigentes, quando houver.

10.11. Etapas 10, 11 e 12: Avaliação dos Documentos de Habilitação e Procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no Item 9 deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração do termo de colaboração, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e às novas certidões que não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção do subitem 10.1 deste Edital, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração do termo de colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Item 9 deste Edital.

10.11.6 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida à ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizada no canal Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu “Cidadão”, submenu “Terceiro Setor” / “Chamamento Público”, da página principal do Portal da Prefeitura.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 22 de 72

habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município para apresentarem, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.12.2.1. Não será validado recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos de reprodução.

10.13. Etapa 15: Julgamento dos Eventuais Recursos

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao dirigente da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16: Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o dirigente do órgão municipal responsável pela parceria publicará ata, contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizará no canal Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu "Cidadão", submenu "Terceiro Setor" / "Chamamento Público", da página principal do Portal da Prefeitura.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública municipal:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c) emissão de parecer técnico do órgão municipal responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 23 de 72

- c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.) a viabilidade de sua execução;
 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8.) a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da parceria.
- d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista acerca da possibilidade de celebração do termo de colaboração.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração do termo de colaboração com ressalvas, deverá o gestor ou Diretor da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo Departamento de Turismo e Cultura responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da Parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Editais de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 24 de 72

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC estarão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS E DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. O Gestor da Parceria, objeto deste chamamento público, será o gestor titular do órgão municipal de Turismo e Cultura.

13.3 A designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil consta estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 6.682, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 25 de 72

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 26 de 72

- 14.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 14.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.
- 14.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
 - a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
 - b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
 - c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 14.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 14.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Diretor da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 14.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.9.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.11.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir a obrigação firmada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 27 de 72

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 28 de 72

próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 29 de 72

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC

13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 Tesouro

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias no corrente exercício, conforme previsto neste Edital, são provenientes do Orçamento do MUNICÍPIO, conforme crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 3.456, de 21 de junho de 2022.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo que o exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 30 de 72

denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o Instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, e pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo de colaboração, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Pág. 31 de 72

19.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo órgão gestor da parceria ou Comissão de Seleção, naquilo que couber, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de agosto de 2022.

Antônio T. Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

José R. Aleixo
JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura

João P. Giannasi
JOÃO PAULO GIANNASI SCALA
Presidente da Comissão de Seleção



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 32 de 72

ANEXO I - Termo de Referência

- 1 Área:** Cultura.
- 2 Órgão Interessado:** Departamento de Turismo e Cultura.
- 3 Gestor da Parceria:** Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.
- 4 Modalidade de Instrumento Jurídico:** Termo de Colaboração
- 5 Período Previsto:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 6 Valor de Referência:** R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) pelo período previsto.
- 7 Local de Execução do Objeto:** Rua Sebastião Ribeiro Nogueira, s/nº, Jardim Murilo Macedo, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

8 Objeto

8.1 Manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completa 104 anos de história, que atenderá gratuitamente crianças, jovens e adultos em oficinas de piano, percussão estendida, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e outros instrumentos que o Departamento de Turismo e Cultura por meio de estudos técnicos achar necessário implantar.

9 Metas Quantitativas

- 9.1 Atender 100 (cem) alunos/mês;
- 9.2 Aumentar em cerca de 20% (vinte por cento) o número de alunos atendidos nos próximos 12 (doze) meses.

10 PÚBLICO-alvo

- 10.1 Crianças, jovens e adultos da comunidade em geral.

11 Justificativa

11.1 Necessidade de seleção de propostas apresentadas por OSC - Organização da Sociedade Civil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que tem por objetivo a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que em 2022 completa 104 anos de história, para atender gratuitamente crianças, jovens e adultos em oficinas diversas que atendem o interesse público.

12 Objetivo Geral

12.1 Manter o funcionamento da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades de maneira ininterrupta, sem pausas ou cancelamentos das ações, para fins de atender as demandas de interesse público de Paraguaçu Paulista e fomentar a arte musical, a formação de novos músicos e o desenvolvimento artístico e cultural local.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 33 de 72

13 Objetivos Específicos

- 13.1 Gerir, planejar, executar e manter as seguintes atividades: Aulas de Violão, Trombone, Bateria, Saxofone, Trompete, Guitarra, Flauta Doce, Contrabaixo Coral Infantil, Piano, Percussão Estendida e outras;
- 13.2 Garantir o funcionamento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, com pesquisas, estudos e ensaios semanais;
- 13.3 Promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em sua dimensão material e imaterial;
- 13.4 Incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- 13.5 Fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade;
- 13.6 Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais que formam a economia da cultura;
- 13.7 Impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;
- 13.8 Oferecer gratuitamente à população, oficinas de teoria musical, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria, piano e outros instrumentos que venham ser solicitados pelo Departamento de Turismo e Cultura.

14 Resultados Esperados

- 14.1 Atendimento de 100 (cem) alunos/mês;
- 14.2 Aumento de 20% (vinte por cento) no número de alunos atendidos nos próximos 12 (doze) meses.

15 Indicadores e Meios de Verificação

15.1 Indicadores de resultado:

- 15.1.1 número de alunos atendidos;
- 15.1.2 percentual de aumento do número de alunos atendidos;

15.2 Meios de verificação:

- 15.2.1 por amostragem, analisando as fichas de inscrições e as listas de presença com relatórios quadrimestrais;

- 15.2.2 relatórios com o total de atendimentos, porcentagem de frequência e outros meios de comprovação de resultados;

15.3 Indicadores de processos:

- 15.3.1 verificação da real capacidade de atendimento de cada oficina e geração de novas vagas;

15.4 Meios de Verificação:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração....., Fls. 34 de 72

- 15.4.1 estudo sobre os horários de atendimento e horários ociosos;
- 15.4.2 verificação da real necessidade de cada oficina e o tempo disposto pelo professor.

16 Prazo de Execução

16.1 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17 Forma e Periodicidade da Liberação dos Recursos Financeiros

17.1 A liberação dos recursos financeiros será efetivada em parcelas mensais, de conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

18 Critérios de Julgamento das Propostas, Metodologia de Pontuação e Critérios de Desempate

18.1 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, metodologia de pontuação e critérios de desempate apresentados a seguir:

Tabela - Critérios de Julgamento.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério</p>	2,0



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 35 de 72

<p>(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art 38, Inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 6.090/2017</p>	<p>implica eliminação da proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p>
Pontuação Máxima Global		10,0

18.2 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela – Critérios de Julgamento, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

18.2.1 Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho conforme estrutura especificada no Edital e seus anexos; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

18.2.2 Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

18.2.3 Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Termo de Referência.

18.3 A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.4 A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências, ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

18.5 Deverão ser eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

18.5.1 cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 36 de 72

- 18.5.2 que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
 - 18.5.3 que estejam em desacordo com o Edital;
 - 18.5.4 cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto neste Termo de Referência;
 - 18.5.5 com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.
- 18.6 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração.
- 18.7 As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 18.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).
- 18.9 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E), e, caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

19 Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Idosos

19.1 Eventuais adequações à acessibilidade do prédio cedido para as atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e para a execução da parceria, serão de responsabilidade do Departamento de Turismo e Cultura, por meio de recursos próprios, de convênios com órgãos estaduais ou federais, ou de parcerias com a iniciativa privada.

20 Execução da Parceria

20.1 A OSC deverá manter e responsabilizar pelos recursos humanos ou prestadores de serviços para dirigir a orquestra ou coro e ministrar aulas de piano, percussão estendida, trompete, clarinete, saxofone, violão, flauta doce, coral infantil, trombone, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e outros instrumentos que o Departamento de Turismo e Cultura por meio de estudos técnicos achar necessário implantar.

20.2 O Departamento de Turismo e Cultura será o órgão fiscalizador da execução da parceria e responsável por fornecer funcionários aptos a fazer a gestão e promover toda a parte burocrática da Escola de Música.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 37 de 72

20.3 O pagamento do consumo de luz e água do prédio público cedido para as atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida será de responsabilidade do Departamento de Turismo e Cultura.

20.4 O Departamento de Turismo e Cultura realizará as reformas ou melhorias no prédio utilizando recursos próprios, por meio de convênios com órgãos estaduais ou federais, ou por meio de parcerias com a iniciativa privada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 38 de 72

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

Nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

- dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- objeto da parceria;
- público-alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- o prazo para execução do objeto da parceria;
- o valor global para a execução do objeto;
- a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

Observação: A planilha com o modelo do plano de trabalho, para consulta, download ou impressão, poderá ser obtida no Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu “Cidadão”, submenu “Terceiro Setor” / “Chamamento Público”, da página principal do Portal da Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 39 de 72

**ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32,
inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 6.090/2017**

Declaro que a [OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.090/2017, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 03 (três) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- possui _____ (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Município-UF, ____ de _____ de ____.

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Editais de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 40 de 72

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [OSC]:

- de que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
OU
- de que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
OU
- de que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Município-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 41 de 72

ANEXO V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 6.090/2017 que a [OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Município-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 42 de 72

**ANEXO VI – Declaração Relativa às Alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.1.2
deste Edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da [OSC], sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Município-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 43 de 72

ANEXO VII – Declaração Relativa às Alineas “i” e “j” do subitem 9.1.2 deste Edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [OSC], sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Município-UF, ____ de _____ de ____.

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 44 de 72

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XXX/XXXX CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA E [NOME
DA OSC].**

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], CPF [Nº DO CPF] e pelo(a) Diretora do Departamento, Sr(a), [NOME DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO, CPF [Nº DO CPF], doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado [NOME DA OSC], representada pelo(a) Dirigente Sr(a). [Nome do Dirigente da OSC], CPF [Nº DO CPF]; doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de a _____ a _____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX,X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ _____ (_____), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], CPF XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração Fls. 45 de 72

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

- a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
 - a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
 - a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:
 - b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 46 de 72

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuênci da OSC, serão apostiladas as:

a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle Interno:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 47 de 72

- iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus Impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 48 de 72

constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;

f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 49 de 72

cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

- I) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 50 de 72

- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 51 de 72

instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 52 de 72

adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 53 de 72

quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 54 de 72

sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 55 de 72

monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos; quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2. Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 56 de 72

referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração Fls. 57 de 72

- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 58 de 72

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos à que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
 - b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 59 de 72

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 60 de 72

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 61 de 72

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 62 de 72

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(a) Prefeito autorizar o resarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do resarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não resarcimento ao erário ensejará a Inscrição do débito na Dívida Ativa do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fis. 63 de 72

de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de atesta e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 64 de 72

b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 65 de 72

da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido fará computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 66 de 72

- a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.
- 13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 67 de 72

inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após à manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis; e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 68 de 72

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2, e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros, para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 59 de 72

MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Dirigente

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Diretor(a) do Departamento

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 70 de 72

Testemunha 1

XXXXXX XXXXXXXXXX

Testemunha 2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 71 de 72

**ANEXO IX - Declaração de Realização de Visita Técnica
(Emitida pelo órgão responsável pela parceria)**

ATESTO que o representante legal da OSC _____, interessado em participar do Chamamento nº XX/2022, Processo nº XXX/2022, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A OSC está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Município-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome completo, RG, cargo, assinatura e
qualificação do Representante Legal da OSC)

(Nome completo, cargo, assinatura e
qualificação do servidor responsável por acompanhar a visita)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022 - Termo de Colaboração..... Fls. 72 de 72

ANEXO X – Declaração de Não Realização de Visita Técnica
(Emitida pelo Representante da OSC, em papel timbrado da entidade)

ATESTO como representante legal da OSC _____, interessada em participar do Chamamento nº XX/2022, Processo nº XXX/2022, não realizaremos a visita técnica nas instalações da Escola de Música, tendo como finalidade receber as informações e subsídios necessários para a elaboração da proposta.

DECLARO ainda estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderemos pleitear em nenhuma hipótese alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

Município-UF, ____ de ____ de ____.

(Nome completo, RG, cargo, assinatura e
qualificação do Representante Legal da OSC)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Terceiro Setor



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2022**

CONSELHEIROS

DIMAS RAMALHO (PRESIDENTE)

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (VICE-PRESIDENTE)

RENATO MARTINS COSTA (CORREGEDOR)

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto – Procurador-Chefe

Denis Dela Vedova Gomes

Carim José Feres

Luís Cláudio Manfio

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Ministério Público de Contas

Thiago Pinheiro Lima – Procurador Geral

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Élida Graziane Pinto

João Paulo Giordano Fontes

José Mendes Neto

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Rafael Antonio Baldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Renata Constante Cestari

Auditores

Samy Wurman - Coordenador

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Antonio Carlos dos Santos

Josué Romero

Márcio Martins de Camargo

Silvia Monteiro

Valdenir Antonio Polizeli

- deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizariam se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso;
- Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos;
 - O que importa, e valida a parceria, é a comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem (não necessariamente financeira) para a Administração.

Não se pode perder de vista, também, é que este terceiro estará substituindo o Estado no desenvolvimento da atividade, e isso necessariamente deve resultar numa execução igual ou melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.

Em resumo, são estas as condições que possibilitam comprovar se há vantagem nos repasses públicos às entidades do terceiro setor:

- O acesso aos recursos públicos deve ser restrito apenas às entidades que preencham as condições necessárias, avaliáveis precedentemente à aprovação dos ajustes e aferíveis por sua legalidade e pelos resultados previamente comparados, entre aqueles alcançados pela gestão governamental (execução direta) e os já obtidos pela entidade beneficiária;
- Os ajustes legalmente autorizados, se firmados, necessitam ser precisos quanto ao seu objeto, bem como fiéis ao estabelecimento claro das metas a serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:
- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;
- A otimização dos recursos;
- A excelência dos serviços prestados; e,
- A segurança para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

Até o ano de 1998 as alternativas para o Terceiro Setor se relacionar com o Poder Público estavam previstas nas Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993. Destas Leis destacamos, nos próximos subitens, os Auxílios, Subvenções e Contribuições; os Convênios e os Contratos celebrados com prévia dispensa de licitação.

6.1 Auxílios / Subvenções / Contribuições

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento³⁸, ainda que seja inexigível o chamamento público

³⁸ Artigo 31, inciso II c.c. § 4º, do artigo 32, ambos da LF nº 13.019/2014 e alterações.

nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/2014 e alterações³⁹.

Ainda, em relação às transferências voluntárias efetuadas pela administração pública a favor das organizações da sociedade civil, deverão ser atendidas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações cujos procedimentos serão comentados neste Manual no item que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento, excluídos os repasses excepcionados no artigo 3º da LF nº 13.019/2014 e alterações.

Consoante legislação financeira⁴⁰, observa-se que a Lei Federal nº 4.320/1964 aplicável ao ente público classificou *Auxílios* como Despesas de Capital, *Subvenções* como Despesas Correntes e *Contribuições* nas duas categorias econômicas da Despesa. O Decreto Federal nº 93.872, editado em 23 de dezembro de 1986⁴¹ atualizou, consolidou a norma existente e discriminou condicionamentos para cooperação financeira com o Terceiro Setor, a seguir compilados:

6.1.1 Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições

- Os **auxílios** se destinam a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa⁴²;
- O **auxílio** deriva diretamente da Lei de Orçamento⁴³;
- A **subvenção** se destina a cobrir despesas de custeio, distinguindo-se a subvenção social a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, da subvenção econômica a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril⁴⁴;

Observação: *Subvenção* não se confunde com *Contribuição*, pois esta última configura despesa que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive a destinada a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente (Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.).

- A **subvenção social** visando prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, será concedida sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica⁴⁵;
- O valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de

³⁹ Artigo 31, caput e inciso II.

⁴⁰ Artigo 24, I, § 4º, CF/1988.

⁴¹ Dispõe sobre a Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.

⁴² Artigo 63, DF nº 93.872/1986.

⁴³ Artigo 63, § 1º, DF nº 93.872/1986 (ref. artigo 12, § 6º, LF nº 4320/1964).

⁴⁴ Artigo 59, DF nº 93.872/1986 (ref. artigo 12, § 3º, I e II, LF nº 4320/1964).

⁴⁵ Artigo 16, LF nº 4320/1964.



ATA – 06/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
RESULTADO DEFINITIVO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas reuniram-se no Departamento de Turismo e Cultura, a Comissão de Seleção, responsável por processar e julgar o Chamamento Público que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Cultura, mediante celebração de Termo de Colaboração, para execução de atividades de manutenção da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, João Paulo Giannasi Scala, Presidente, Denis Roberto Victorino da Silva, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e Nelson Marcelino da Silva, Presidente do Conselho de Cultura, comissão designada pela Portaria 23.864 de 04/08/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 10/08/2022, Edição 376, na sala de Reuniões deste Departamento de Turismo e Cultura, sito à Rua Miguel Deliberador, 217, Centro, Estação Paraguaçu, para julgamento final e definição do resultado definitivo do Edital de Chamamento Público 04/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Aos fatos:

A comissão conferiu cada uma das etapas já realizadas durante todo o cumprimento do cronograma estabelecido no edital de Edital de Chamamento Público 04/2022.

Da análise Conclusão:

Após conferência a comissão definiu o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público 04/2022 considerando vencedora a OSC Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, CNPJ 05.747.817/0001-41, e o resultado definitivo deverá ter sua ata publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizada no canal Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu "Cidadão", submenu "Terceiro Setor" / "Chamamento Público", da página principal do Portal da Prefeitura.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente determinou o encerramento da reunião, a lavratura da presente Ata.

Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor Depto. Administração e Finanças
Membro da Comissão

Nelson Marcelino da Silva
Presidente do Conselho de Cultura
Membro da Comissão

João Paulo Giannasi Scala
Presidente da Comissão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 468

Página 3 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ATA – 06/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
RESULTADO DEFINITIVO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas reuniram-se no Departamento de Turismo e Cultura, a Comissão de Seleção, responsável por processar e julgar o Chamamento Público que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Cultura, mediante celebração de Termo de Colaboração, para execução de atividades de manutenção da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, João Paulo Giannasi Scala, Presidente, Denis Roberto Victorino da Silva, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e Nelson Marcelino da Silva, Presidente do Conselho de Cultura, comissão designada pela Portaria 23.864 de 04/08/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 10/08/2022, Edição 376, na sala de Reuniões deste Departamento de Turismo e Cultura, sito à Rua Miguel Deliberador, 217, Centro, Estação Paraguaçu, para julgamento final e definição do resultado definitivo do Edital de Chamamento Público 04/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Aos fatos:

A comissão conferiu cada uma das etapas já realizadas durante todo o cumprimento do cronograma estabelecido no edital de Chamamento Público 04/2022.

Da análise Conclusão:

Após conferência a comissão definiu o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público 04/2022 considerando vencedora a OSC Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, CNPJ 05.747.817/0001-41, e o resultado definitivo deverá ter sua ata publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizada no canal Serviços para o Cidadão / Terceiro Setor, no menu "Cidadão", submenu "Terceiro Setor" / "Chamamento Público", da página principal do Portal da Prefeitura.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente determinou o encerramento da reunião, a lavratura da presente Ata.

Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor Depto. Administração e Finanças
Membro da Comissão

Nelson Marcelino da Silva
Presidente do Conselho de Cultura
Membro da Comissão

João Paulo Giannasi Scala
Presidente da Comissão

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632/ 3361.9633



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2021

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CÍCERO SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas às manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, IRENE PERALTA, RG nº. 2.774.568-5 SSP/SP, CPF/MF nº. 827.475.718, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 796, Centro, CEP 19700045, Celular (18) 99788-7881, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada como PERMISSIONÁRIA, autorizados pelo Decreto Municipal nº. 6.771, de 8 de junho de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 1148/2021, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Permissão de Uso nº 02/2021 Fls. 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Permissão de uso a título precário e gratuito imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, utilizado como sede pela PERMISSIONÁRIA e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A permissão de uso destina-se única e exclusivamente à utilização pela PERMISSIONÁRIA no para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à PERMISSIONÁRIA as seguintes obrigações:

3.1.1 utilizar o imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no item 2.1 da cláusula segunda;

3.1.2 conservar o imóvel e arcar com as despesas pelo seu uso e manutenção, bem como com os encargos administrativos decorrentes;

3.1.3 proteger o imóvel contra danos e depredações durante o período de uso, salvo o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

3.2 Caberá ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

3.2.1 acompanhar e fiscalizar o uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA;

3.2.2 tomar as providências devidas, em caso de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA das cláusulas previstas neste termo de permissão de uso ou na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 As benfeitorias realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao MUNICÍPIO, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou retenção.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Permissão de Uso nº 02/2021..... Fls. 3 de 4

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2 Na hipótese de rescisão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o imóvel ao MUNICÍPIO nas condições de uso que os recebeu, observado o disposto neste instrumento.

5.3 A permissão de uso fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.4 Na hipótese de descumprimento do disposto no item 5.3 desta Cláusula, poderá haver a retomada do imóvel com a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

7.1 Será da PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Permissão de Uso nº 02/2021 Fls. 4 de 4

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Antônio Takashi Sasada
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP; 8 de junho de 2021.

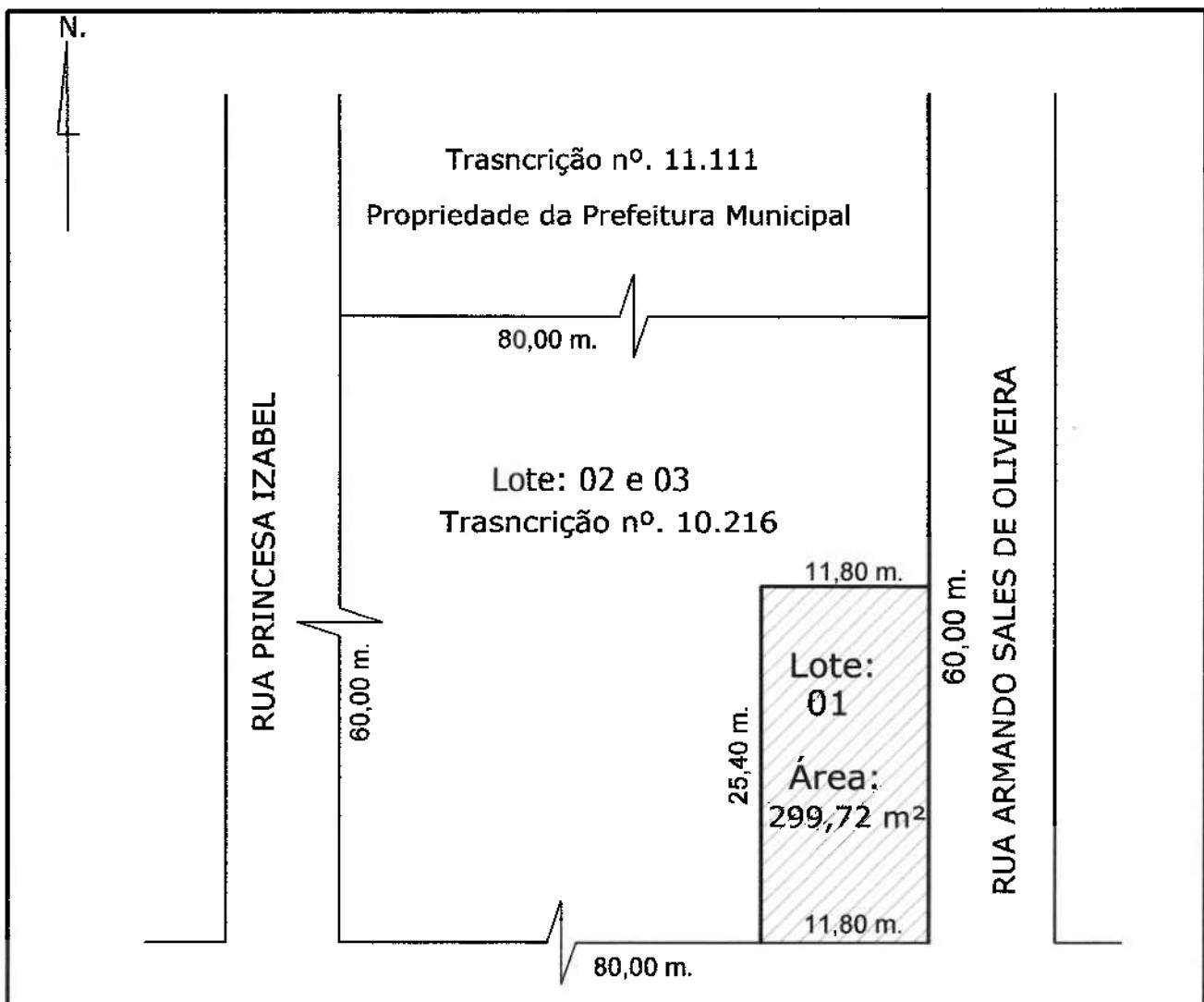
Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Irene Peralta
IRENE PERALTA
Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

Testemunhas:

1. *Luis Ronilo Redrozo*
Nome: Luis Ronilo Redrozo
RG nº 15818778

2. *Erika Peixoto Baum Spawier*
Nome: Erika Peixoto Baum Spawier
RG nº 255406642



Título:

PLANTA TOPOGRÁFICAFolha:
Única

Imóvel: LOTE: 01 / QUADRA: 34 / SETOR: 19

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CIDERO SIQUEIRA - ACCV

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Local: Rua Armando Sales de Oliveira (nº. 345), esquina com Rua Doze de Março, Centro Paraguaçu Paulista - SP

Transcrição: Inserido na Transc. nº. 10.216 (L-3J - 2º - C.R.I.)

Escala: Sem Escala

Área Total:

Data: 26/05/2021

Proprietário

Resp. Técnico

Antonio Takashi Sasada
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
CNPJ: 44.547.305/0001-93

VALDIR ANDRADE RODRIGUES
CFTA: 0155516086-7

Henrique Peralta

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refere-se o presente memorial descritivo, a demarcação de um terreno, com benfeitorias, situado na Rua Armando Sales de Oliveira, nº. 345, Centro, sendo Lote: 01, (Parte), da Quadra: 34, Setor: 19, objeto da Transcrição nº. 10.216, para fins de Regularização de Uso cultural, da "Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira", com área de 299,72 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Pela frente mede 25,40 metros e confronta-se com a **Rua Armando Sales de Oliveira**, lado par do logradouro; pelo lado direito, de quem da Rua Armando Sales de Oliveira olha para o terreno, mede 11,80 metros e confronta-se com parte do **Lote 01** (Transcrição nº. 10.216); pelo lado esquerdo mede 11,80 metros confrontando-se com a **Rua Doze de Março**, com a qual faz esquina; e, finalmente pelos fundos, mede 25,40 metros e confronta-se com o **Lote 02** e Parte do **Lote 03**, (Transcrição nº. 10.216), encerrando uma área de 299,72 metros quadrados.

Paraguaçu Paulista – SP, 26 de Maio de 2021.



Resp. Técnico: Valdir Andrade Rodrigues
CRTA: 0155516086-7

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

IMÓVEL URBANO

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 345 – Paraguaçu Pta

2 Objetivo

2.1

Modalidade
venda
locação
seguro
outros2.2 Finalidade
RENOVAÇÃO TERMO
CESSÃO DE USO

Casa	Setor	Quadra	Lote	Loja
Construção Térrea	19	34	01	

Outros Complementos	Bairro	Cidade	Estado
Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira	Centro	PARAGUAÇU PAULISTA	SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes	Infraestrutura	Equip. Comunitários
<input type="checkbox"/> Terreno	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Escola
<input type="checkbox"/> Unidade Pública Social	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde pública
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Rural	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Segurança pública

4 Terreno

Forma	Topografia	Situação	Superfície	Quota Ideal
REGULAR	EM NÍVEL	ZONA URBANA	SECA	

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lateral Direita (m)	Lateral Esquerda(m)
299,72m²	11,80	11,80	25,40	25,40

5 Edificação

Type	Use	Situação
Institucional Pública	Associação Cultural	
Área de Construção	Área do lote	Áreas (outras)
Área privativa	153,06 m²	299,72 m²
Benfeitorias	m²	m²
Total	m²	m²

Benfeitorias

Este imóvel possui uma área edificada em alvenaria com 153,06 m² em padrão popular. É constituída por sala de apresentação, camarim, depósito, biblioteca de teatro, ateliê, banheiros fem. e masc., coberta com telhas de barro, com forros em cedrilho, piso em ardósia. O fechamento do terreno é em grades de ferro externo e muros internos. Esta edificação está em regular estado de conservação.

Padrão de Acabamento	Estado de Conservação	Fechamento das Paredes	Idade
<input type="checkbox"/> alto <input type="checkbox"/> normal <input checked="" type="checkbox"/> baixo <input type="checkbox"/> mínimo	<input type="checkbox"/> bom <input checked="" type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> ruim	<input checked="" type="checkbox"/> alvenaria <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> misto	40 anos

6 Avaliação

Edificação	Lote
Áreas (m²) 153,06	299,72
Valor (R\$/m²) 500,00	400,00
Produto (R\$) 76.530,00	119.88800

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 196.418,00

Avaliação total	Extenso
R\$ 196.418,00	Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e dezoito reais.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura. Terreno – Valor de R\$ 400,00 /m² justifica-se em virtude da sua localização privilegiada no centro da cidade.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

31 | 05 | 2021

Data

Eng.ª Elza Regina Salomão
CREA/SP 0601394056Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta



Quarta-feira, 16 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 83

Página 2 de 2

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 02/2021

Processo nº.: 1148/2021

Espécie: Termo de Permissão de Uso

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO) e Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira – CNPJ nº 05.747.817/0001-41 (PERMISSIONÁRIA).

Objeto: Permissão de uso a título precário e gratuito imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, utilizado como sede pela PERMISSIONÁRIA e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Amparo Legal: Decreto Municipal nº. 6.771, de 08/06/2021.

Prazo de vigência: Indeterminado, contado da data da assinatura.

Data da Assinatura: 08/06/2021.

Signatários: Antonio Takashi Sasada (Antian) pelo MUNICÍPIO e Irene Peralta pela PERMISSIONÁRIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa Nº 059/2021

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida no artigo 26, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, a aquisição emergencial de medicamentos para o Departamento Municipal de Saúde, com a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, pelos menores preços unitários orçados, como segue: Empresas: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – valor R\$11.015,00; Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – valor R\$1.770,00; Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – valor R\$71.654,00; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. – valor R\$2.476,00; F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda. – valor R\$11.220,00. Data da Ratificação: 15/06/2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.461, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.489, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 242.428.496,17 (duzentos e quarenta e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

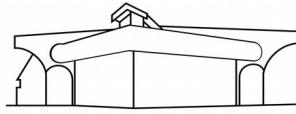
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMENCLATURA	ADM. DIRETA (R\$)	ADM. INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
1100	Receitas Tributárias	32.924.000,00	0,00	32.924.000,00
1200	Receitas de Contribuições	2.150.000,00	7.746.500,00	9.896.500,00
1300	Receita Patrimonial	3.021.000,00	12.660.000,00	15.681.000,00
1600	Receitas de Serviços	2.440.000,00	0,00	2.440.000,00
1700	Transferências Correntes	178.728.628,00	0,00	178.728.628,00
1900	Outras Receitas Correntes	1.321.000,00	130.000,00	1.451.000,00
	DEDUÇÕES DO FUNDEB (-)	-21.170.000,00	0,00	-21.170.000,00
7200	Contribuições Sociais -Intra OFSS		10.125.795,00	10.125.795,00
7900	Outras Receitas Correntes -Intra OFSS		8.412.175,45	8.412.175,45
	Total das Receitas Correntes	199.414.628,00	39.074.470,45	238.489.098,45
2100	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	3.939.397,72	0,00	3.939.397,72
	Total das Receitas de Capital	3.939.397,72	0,00	3.939.397,72
	TOTAL GERAL	203.354.025,72	39.074.470,45	242.428.496,17

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.03.02
10:10:11 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Encaminho o Projeto de Lei nº 005/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 06/03/2023.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.03.02
11:19:02 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-03-02 11:23

pl_005-23.pdf (~14 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 005/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica”. Protocolo em 02/03/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 005/23



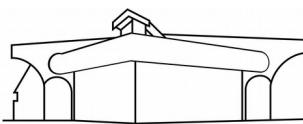
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-03-02 11:24

desp_presid_pl005-23.pdf (~194 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 10/2023

Protocolo 35852 Envio em 02/03/2023 14:42:54

Assunto: Projeto de Lei 05/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual solicita autorização para o Poder Executivo a celebrar **termo de colaboração** com a **Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira**, conforme especifica, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

A minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a entidade acompanham esta propositura (fls. 07/34, assim como os planos de trabalho (fls. 35/46).

A estimativa de impacto financeiro-orçamentário está presente as fls. 47/53.

O Art. 3º traz a dotação orçamentária na qual serão suportadas as despesas:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC

13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura 3.3.50.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 Fonte de Recurso Municipal

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, VIII; 99,I e 183, todos da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável.”

“R.I.- Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:

IV – do Prefeito”

“C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Apresenta em seu artigo 4º dispositivo de retroação da lei, cuja vigência, uma vez aprovado, será a partir de 01 de março de 2023.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 105/2023-GAP**, protocolizado em 02/03/2023, que o projeto seja tramitado e apreciado através do regime de urgência especial na próxima sessão ordinária em razão da urgência e relevância da matéria.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área da cultura, voltado ao incentivo e divulgação de manifestações culturais no âmbito do Município e a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade e desenvolvimento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que em 2022 completou 104 anos de história e de fomento à cultura musical de nossa cidade, sempre abrilhantando os eventos oficiais municipais.

Por urgência especial entende-se a dispensa das exigências regimentais para tramitação do projeto de lei, conforme dispõe o art. 190 do Regimento Interno:

"Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade."

O pedido de **urgência especial** pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não, caso entendam que estarem ou não presentes as condições para a apreciação sob este rito especial.

Art. 191 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de **Urgência Especial** dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de **Urgência Especial** poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de **Urgência Especial** não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida **Urgência Especial** para qualquer projeto, com prejuízo de outra **Urgência Especial** já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de **Urgência Especial** depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.



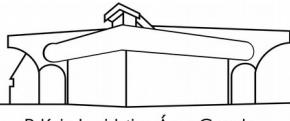
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Março de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.03.02
14:42:50 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 61/2023

Protocolo 35900 Envio em 06/03/2023 20:18:08

Requer regime de Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Lei nº 004 e 005/2023, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscreve vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, das seguintes matérias de autoria do sr. Prefeito Municipal:

1-) PROJETO DE LEI Nº 004/2023, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 1.877.906,54, para atendimento dos Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*”;

2-) PROJETO DE LEI Nº 005/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.*”

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 004/2023, por se tratar de matéria relacionada às demandas das áreas de educação e de saúde, havendo a necessidade de se aprovar o respectivo crédito para que o Município inicie os procedimentos para a aplicação dos recursos da parcela deferida do Fundeb, cujo prazo limite é o mês de Abril 2023, bem como aditar convênio com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, a fim de efetuar o repasse dos recursos até 7 de março de 2023, evitando a perda de oportunidade na aplicação de tais recursos.

Quanto ao Projeto de Lei nº 005/2023, a urgência decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade, visando ao desenvolvimento das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2023.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Vereador

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

FABIO FERNANDO S. DOS SANTOS
Vereador

MARCELO GREGÓRIO
Vereador

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.03.06
19:39:17 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.03.06 19:39:28 BRT



Assinado por: RODRIGO ALMEIDA
DOMICIANO DE
ANDRADE:34952006816,
2023.03.06 20:11:55 BRT

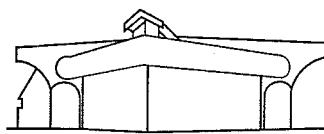


Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.03.06 20:12:27 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.03.06 20:17:02 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 061/23-SO URGÊNCIA ESPECIAL

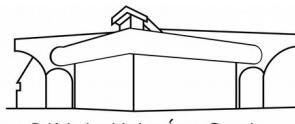
Ver. RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE e outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

43ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
	TOTais	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 061/23-SO, de autoria do Vereador Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação dos Projetos de Lei nºs. 004 e 005/23, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 43ª Sessão Ordinária realizada em 6 de março de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 43ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 06 / 03 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.03.06
22:21:33 BRT



Parecer de Relator Especial 8/2023

Protocolo 35902 Envio em 06/03/2023 22:25:10

Ao Projeto de Lei nº **005/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o município celebrar termo de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. No Município, a regulamentação dessa Lei Federal se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

A minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a entidade acompanham a propositura, assim como os planos de trabalho.

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção das atividades da Escola de Música da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, grupo musical da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, paragrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º especifica as dotações orçamentárias que serão oneradas pelos repasses.

Os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria, alocados ao respectivo fundo, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão do termo de colaboração e valores fixados no cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho, que acompanha a propositura.

Ademais, o art. 4º dispõe que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de março de 2023.

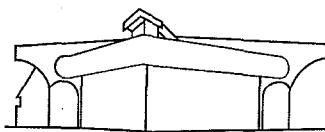
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 005/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de março de 2023.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.03.06 22:23:23 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROJETO DE LEI N° 005/23
URGÊNCIA ESPECIAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES

43ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa D. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 005/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 43ª Sessão Ordinária realizada em 6 de março de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 03 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.03.06
23:09:40 BRT



Autógrafo 13/2023

Protocolo 35905 Envio em 07/03/2023 08:27:21

AO PROJETO DE LEI N° 005-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC
13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 Fonte de Recurso Municipal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de março de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

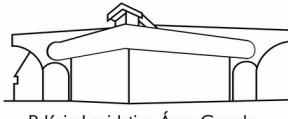
DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXOS – Projeto de Lei nº 005/2023

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 005/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica*”, foram aprovados com o Projeto, na integralidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 013-2023**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.03.06
22:49:53 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.03.06 22:51:23 BRT



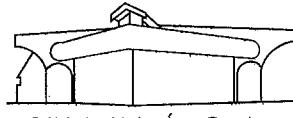
Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.03.06 22:51:56 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.03.06 23:11:54 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.03.06 23:13:18 BRT



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0038-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 43^a Sessão Ordinária realizada em 06/03/2023, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 012/23, relativo ao Projeto de Lei nº 004/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 1.877.906,54, para atendimento dos Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 013/23, relativo ao Projeto de Lei nº 005/23, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica”.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

FREITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 490
 Data: 07/03/23
 Sean Brink /
 VISTO /



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO¹⁷²

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Março de 2023

Ano I | Edição Extra nº 511

Página 6 de 6

LEI Nº. 3.500, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC

13.392.0014.2055.0000 Manutenção Diretoria de Cultura

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 Fonte de Recurso Municipal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de março de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)